

BRANCALION, P. H. S.; RODRIGUES, R. R. 2010. *Implicações do cumprimento do Código Florestal vigente na redução de áreas agrícolas: um estudo de caso da produção canavieira no Estado de São Paulo*. Biota Neotropica 10: 63-66.

CALMON, M.; BRANCALION, P. H. S.; PAESE, A. et al. 2011. *Emerging threats and opportunities for large-scale ecological restoration in the Atlantic Forest of Brazil*. Restoration Ecology 19: 154-158.

FAHRIG, L. 2003. *Effects of habitat fragmentation on biodiversity*. Annual Review of Ecology, Evolution, and Systematics 34: 487-515.

METZGER, J. P. 2010. *O Código Florestal tem base científica?* Conservação e Natureza 8: 92-99.

METZGER, J. P.; LEWINSOHN, T.; JOLY, C. A. et al. 2010. *Brazilian Law: full speed in reverse?* Science 329: 276-277.

MICHALSKI, F.; NORRIS, D.; PERES, C. A. 2010. *No return for biodiversity loss*. Science 329: 1282.

MARTINELLI, L. A.; JOLY, C. A.; NOBRE, C. A. et al. 2010. *A falsa dicotomia entre a preservação da vegetação natural e a produção agropecuária*. Biota Neotropica 10: 323-330.

RODRIGUES, R. R.; GANDOLFI, S.; NAVE, A. G. et al. 2011. *Large-scale ecological restoration of high-diversity tropical forests in SE Brazil*. Forest Ecology and Management 261: 1605-1613.

Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)/Academia Brasileira de Ciências (ABC). NOBRE, A. D.; JOLY, C. A.; NOBRE, C. A. et al. 2011. *O Código Florestal e a ciência: contribuições para o diálogo*. 122p.

SILVA, F. R.; PRADO, V. H. M.; ROSSA-FERES, D. C. 2011. *Value of small forest fragments to amphibians*. Science 332: 1033.

SPAROVEK, G.; BARRETO, A.; KLUG, I. et al. 2010a. *A revisão do Código Florestal Brasileiro*. Novos Estudos 88: 181-205.

SPAROVEK, G.; BERNDES, G.; KLUG, I. L. F. et al. *Brazilian agriculture and environmental legislation: status and future challenges*. Environmental Science & Technology, v. 44, p. 6046-6053, 2010b.

TOLLEFSON, J. *Brazil revisits forest code*. Nature, v. 476, p. 259-260, 2011.

WALTER, M. T.; WALTER, M. F.; BROOKS, E. S. et al. *Hydrologically sensitive areas: Variable source area hydrology implications for water quality risk assessment*. Journal of Soil and Water Conservation, 2000, n. 3. p. 277-284.

ZAKIA, M. J. B.; FERRAZ, F. F. B.; RIGHETTO, A. M. et al. *Delimitação da zona ripária em uma microbacia*. In: LIMA, W. P.; ZAKIA, M. J. B. (Orgs.). *As florestas plantadas e água – Implementando o conceito da microbacia hidrográfica como unidade de planejamento*. São Carlos: RiMa, 2006. p. 29-43.

Principais mudanças propostas

- Haverá redução da quantidade de áreas a ser protegidas na forma de Áreas de Preservação Permanente (APPs), resultado da modificação da forma de se estabelecer APPs ao longo de cursos de água, da dispensa de APP em acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 ha, na possibilidade de redução da APP em reservatório de água artificial, na remoção de proteção incondicionada de veredas, na redução de proteção de topos de morro e na redução da faixa mínima de APP a ser recuperada de 30 m para 15 m.
- Prejuízo da função ambiental da APP: possibilidade de manutenção de atividades antrópicas consideradas consolidadas em APP, mesmo que isso implique perda na função ambiental estabelecida pela própria lei, e permissão de degradação permanente de manguezais.
- Redução da quantidade de áreas a ser protegidas na forma de Reserva Legal (RL): resultado da dispensa de RL em áreas destinadas a empreendimentos de geração de energia elétrica, na dispensa de recomposição em imóveis com área de até 4 módulos fiscais, na possibilidade de cômputo da APP na RL de forma mais permissível do que atualmente e na dispensa de recomposição de RL em áreas que se tenham consolidado em conformidade com a lei em vigor à época em que ocorreu a supressão.
- Prejuízo da função ambiental da RL: permissão da compensação da RL no bioma e de uso permanente de espécies exóticas para fins de recomposição.
- Anistia a crimes ambientais: a definição de atividades consolidadas em APP não considera as datas de modificação do Código Florestal (principalmente 1989), mas sim a data de 22 de julho de 2008, estabelecendo um período de quase 20 anos de impunidade. Além de permitir o uso continuado de áreas desmatadas em descumprimento à lei vigente e desobrigar a recuperação dessas áreas, o projeto de lei prevê ainda a suspensão das multas impostas nesses casos.

